

RECEBEMOS

Belo Hto. 25/105/12

12:45

AGB PEIXE VIVO



Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Associação Executiva de Apoio À Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo – Ato Convocatório 007/2012 – Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 – Contratação dos Serviços de Assessoramento Técnico-Operacional para desenvolvimento e fiscalização de Projetos em Apoio às atividades do Comitê desenvolvidas pela AGB Peixe Vivo.

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO 007/2012

MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

Rio das Velhas Consultoria Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.067.048/0001-01, com sede na Rua Belarmina Mônica Ferreira, 163, Bairro Idulipê, em Santa Luzia – Minas Gerais, CEP: 33.025-210 e PABX: (31) 3424-7230, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na **cláusula 6.1 do Ato Convocatório nº 007/2012** interpor

RECURSO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que não declarou a recorrente vencedora do certame, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A ata de Reunião – Abertura do Envelope nº 02, foi publicada no endereço eletrônico da AGB Peixe Vivo em 22 de Maio de 2012, marco inicial para contagem de 03 (três) dias úteis, nos termos da cláusula 6.1 do Ato Convocatório nº 007/2012. Considerando que o Recurso em comento foi interposto em 25 de Maio de 2012, não há o que questionar sobre o requisito da Tempestividade.

II - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, essa douta Comissão de Licitação não julgou a subscrevente vencedora do certame, uma vez que a mesma obteve índice de pontuação igual a 94,90 (noventa e quatro vírgula noventa), enquanto a outra proponente, a empresa Gama Engenharia e Recursos Hídricos Ltda., obteve o índice de pontuação igual a 99,60 (noventa e nove vírgula sessenta).

Ocorre que, não houve, por parte da outra proponente, o integral cumprimento do Ato Convocatório nº 007/2012, bem como o Termo de Referência, que faz parte dessa documentação.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação deve considerar os seguintes fatos, senão vejamos:

Não houve o integral cumprimento, por parte da outra proponente, dos documentos essenciais desse certame, sejam o Ato Convocatório nº 007/2012 e seus anexos.

Na proposta de preço da proponente Gama Engenharia, fechada no valor de **R\$ 1.176.893,99 (hum milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos)**, não houve o cumprimento de horas previstas para os profissionais fiscais de campo. Onde previam-se 3.168 (três mil cento e sessenta e oito) horas para cada profissional, eles alocaram em sua proposta, 1.584 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro) horas para cada profissional.

No item 5.1 do Termo de Referência integrante desse Ato Convocatório, lê-se:



“(…) Deverão ser destacados pelo menos **02 (dois) profissionais fiscais de campo** para acompanhamento e fiscalização das etapas dos projetos hidroambientais contratados pela AGB Peixe Vivo. **Estes profissionais deverão ser alocados sob a demanda da AGB Peixe Vivo, para acompanhamento e fiscalização das etapas dos projetos hidroambientais já contratados e que estarão sendo desenvolvidos, pela AGB Peixe Vivo** (grifo nosso) para o CBHSF pelas empresas contratadas, nas diversas regiões fisiográficas da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A AGB Peixe Vivo dará apoio a estes profissionais por meio de seus escritórios regionais instalados em Penedo - AL, Petrolina - PE e Barreiras - BA, além da sede instalada em Belo Horizonte – MG (...).”

Salienta-se que os profissionais de campo deverão ser alocados, sob a demanda da AGB Peixe Vivo, para acompanhamento e fiscalização dos projetos hidroambientais já contratados. Dessa forma, é impossível acatar o número de horas indicados pela proponente Gama Engenharia. No próprio Termo de Referência, em seu formulário 7: Discriminação das Remunerações, já indicou-se o número de horas para esse serviço, conforme tabela abaixo:

Formulário 7 - Discriminação das Remunerações (As informações prestadas neste formulário deverão ser utilizadas para estabelecer os pagamentos da Equipe).

Equipe Chave (Indicar Nome)	Quantidade	Custo/Hora	Horas Previstas	Valor Total com encargos (R\$)
Coordenador	1	R\$	1.440	R\$
Especialista em Recursos Hídricos I	1	R\$	3.168	R\$
Especialista em Recursos Hídricos II	1	R\$	3.168	R\$
Profissionais Fiscais de campo	2	R\$	3.168	R\$
			TOTAL	R\$

O próprio termo **horas previstas**, por si só, indica que todos os proponentes desse certame, deveriam fornecer suas propostas, com base nas informações contidas no Ato Convocatório e seus anexos. Previsto significa conjeturado, já calculado. A empresa Gama Engenharia deveria seguir as instruções do Ato Convocatório. Somente nesses moldes, haveria uma base de disputa em condições de igualdade entre as proponentes, sendo escolhida a melhor proposta técnico-financeira para execução dos serviços.

Seguindo um raciocínio matemático, espera-se que os profissionais de campo trabalhem 08 (oito) horas diárias, em 22 (vinte e dois) dias ao mês, num serviço de 18 (dezoito) meses, ou 540 (quinhentos e quarenta) dias, totalizando 3.168 (três mil cento e sessenta e oito) horas.

Tal prazo de execução consta na cláusula 9.1 do Ato Convocatório nº 007/2012:

“9.1 - O contrato deverá ser executado em **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço”.

Analisando a proposta da proponente Gama Engenharia, verifica-se que seus profissionais de campo não cumprirão tais horas, e sim, um total de 270 (duzentos e setenta) dias cumpridos e não os 540 (quinhentos e quarenta) dias exigidos para execução desse serviço. Isso não condiz com o solicitado no Termo de Referência, ao aduzir que o profissional fiscal de campo deverá ser alocado sob a demanda da AGB Peixe Vivo na fiscalização dos projetos.

Com o devido respeito, Senhora Presidente, fiscalização, em seu sentido estrito, significa o ato de examinar, vigiar, censurar, exercer o ofício de fiscal. Tal serviço demanda que os contratados estejam disponíveis, em tempo integral, para as necessidades do contratante.



Como fiscalizar os projetos que estão em andamento, com o número de horas indicadas pela empresa Gama Engenharia, **que contrariam o número de horas indicados no edital?**

Ademais, o fato de não observar as exigências desse Ato Convocatório, já enseja na desclassificação da proponente Gama Engenharia, nos termos da cláusula 4.2.4, subitem “a” – Desclassificação:

“4.2.4 - Serão **desclassificadas** (grifo nosso) as propostas técnicas ou de preços:

- a) **que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;** (grifo nosso)
- b) que não alcancem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Proposta Técnica;
- c) que apresentem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive a Proposta com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes”.

Ainda na proposta de preço da empresa proponente, Gama Engenharia, verifica-se uma sequência de erros na demonstração dos formulários discriminativos de preços, sendo erros somatórios ao preço global de sua proposta. Verifica-se que não houve o cumprimento do descrito no modelo do Formulário 6 – Resumo dos Custos (rodapé): **“Indique o custo total a ser pago pelo Contratante. Os custos totais deverão coincidir com a soma dos subtotais relevantes, especificados em todos os Formulários apresentados junto com a Proposta”.**

III – DO PEDIDO

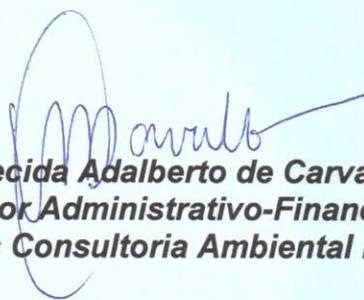
Na esteira do exposto, requer-se **seja julgado provido o presente recurso**, com efeito, para que, reconhecendo-se a injusta decisão hostilizada, como de rigor,



admita-se a **inabilitação da outra proponente, empresa Gama Engenharia e Recursos Hídricos Ltda.**, haja vista o não cumprimento integral das exigências do Ato Convocatório nº 007/2012 e seus anexos, **indicando a empresa proponente, Rio das Velhas Consultoria Ambiental Ltda., como vencedora do presente certame.**

Nestes Termos, pede deferimento.

Santa Luzia, 25 de Maio de 2012.



Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho
Diretora do Setor Administrativo-Financeiro
Rio das Velhas Consultoria Ambiental Ltda

RIO DAS VELHAS CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA
CNPJ 06.067.048/0001-01